PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2019

ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado em 15 (quinze) vagas o quantitativo do cargo de Auxiliar de Educação Especial - 25 horas, passando o Anexo I, referido pelo Art. 2° da Lei Municipal n° 346/1997 a figurar da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	CARGO	CARREIRA
III (Apoio Técnico Administrativo)	25	Auxiliar de Educação Especial 25 horas	VI

Art. 2º. Fica reduzido em 05 (cinco) vagas o quantitativo do cargo de Auxiliar de Educação Especial - 40 horas, passando o Anexo I, referido pelo Art. 2° da Lei Municipal n° 346/1997 a figurar da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	CARGO	CARREIRA
III (Apoio Técnico Administrativo)	15	Auxiliar de Educação Especial 40 horas	VI

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Julho de 2019

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Julho de 2019

MENSAGEM Nº 046/2019

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2019, QUE ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

Submetemos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar que visa ampliar o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Especial 25 horas e reduzir o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Especial 40 horas.

Convém destacar que o Executivo Municipal considera relevante a adequação de tais quantitativos face o aumento de matrículas de alunos na Rede de Educação Infantil e Fundamental, necessitando de mais profissionais para atuarem no turno matutino e no vespertino no regime de 25 horas, e menos servidores no regime de 40 horas, conforme atual demanda.

Em respeito as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue impacto financeiro das alterações solicitadas.

Solicitamos a Vossa Excelência seja o incluso Projeto de Lei Complementar, tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no Art. 48, § 1º da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 14891/2018